



ANO DE 19 70

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 878 -

de 16-6-70

PROJETO DE LEI N.º 883

Súmula PROJETO DE LEI Nº 16/70
 Autoriza cessão de aparelhos telefônicos.-

AUTOR:- Executivo.- Ofício n. 226/70.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

283
 CÂMARA MUNICIPAL
 ARAPONGAS, 26 5 19 70

[Signature]

A Comissão de Justiça, em 1970

36
 Arapongas, 26 de maio de 1970

[Signature]
 Presidente

A Comissão de Educação, em 1970

37
[Signature]

= NA 8ª. SE. =

aprovado em 1ª. sessão, e votado por
 104, por unanimidade.

Arapongas, 29 de maio de 1970

[Signature]

= NA 7ª. S. ORD. =

aprovado em 2ª. sessão,
 104, por UNANIMIDADE.

Arapongas, 2 de junho de 1970

[Signature]
 P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 226 /70

Arapongas, 26 de maio de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. os inclusos projetos de lei, dispondo sôbre celebração de convênios do interêsse do Município, a fim de serem submetidos à elevada apreciação dos senhores vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTENOR ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

282
CÂMARA
ARAPONGAS, 26.5.70
A. Gelly

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16 /70

Súmula: Autoriza cessão de aparelhos telefônicos.

Art. 1º- É autorizado o Poder Executivo a ceder, por empréstimo, um aparelho telefônico à Fundação Educacional de Arapongas para ser utilizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, bem como outro aparelho para o Albergue Noturno do Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade".

Art. 2º- Os aparelhos telefônicos serão cedidos gratuitamente, correndo as tarifas e outras despesas por conta das entidades beneficiadas.

Art. 3º- Para os fins previstos nos artigos anteriores serão celebrados convênios, nos quais constará que os aparelhos serão restituídos ao uso do Município mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 1970

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa regularizar uma situação de fato existente há algum tempo. Com efeito, as entidades beneficiadas são merecedoras do amparo do Poder Público, enquanto não tiverem condições próprias de adquirirem um aparelho telefônico. Até lá, a cessão fica regularizada, e sua rescisão poderá ser unilateral, mas deixando um prazo razoável de 60 dias para que a entidade se recomponha.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 16/70.

Assunto - Autoriza cessão de aparelhos telefônicos.

Autoria - Executivo.- Ofício n. 226/70.-

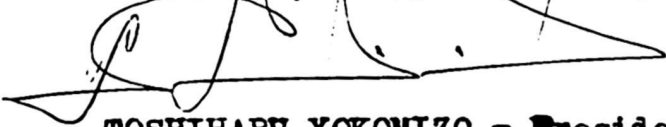
PARECER -

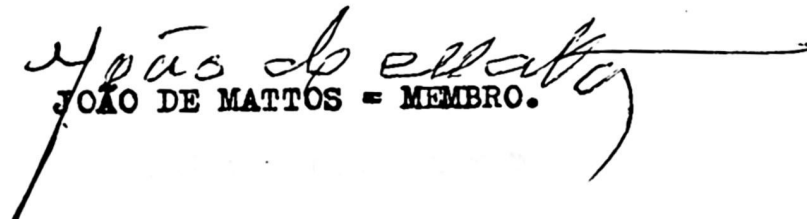
Solicita o Poder Executivo, autorização para a cessão de um aparelho telefônico para a Fundação Educacional de Arapongas e outro para o Albergue Noturno local.- Esses aparelhos serão restituídos ao uso do Município, mediante aviso prévio, enquanto não tiverem condições próprias de adquirirem um aparelho próprio.

Não resta dúvidas que as duas entidades necessitam de um aparelho telefônico para melhor cumprirem as suas finalidades,- sendo assim, justa a cessão.-

O projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1970.-


TOSHIHARU YOKOMIZO - Presidente - Relator.


JOÃO DE MATTOS - MEMBRO.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Matéria a apreciar:-

PROJETO DE LEI Nº 16/70.-

Súmula:

Autoriza cessão de aparelhos telefônicos.

Autoria:

Executivo.- Ofício n. 226/70.

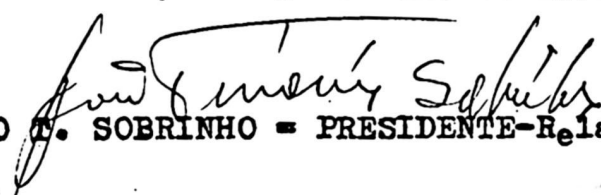
PARECER.-

A cessão de um aparelho para a Faculdade e outro para o Albergue Noturno local, atende uma necessidade dessas duas entidades.-

As despesas com as tarifas correrão por conta das entidades beneficiadas.-

Nessas condições, nada temos a opôr ao projeto.-

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1970.-


JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-Relator.


BENEDITO BARONEZA = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 883

SÚMULA: - Autoriza cessãode aparelhos telefônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

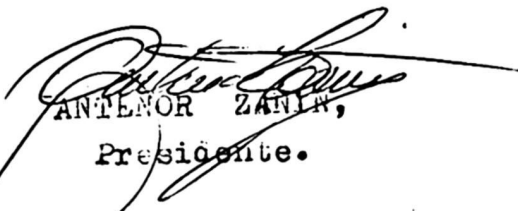
Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a ceder, - por empréstimo, um aparelho telefônico à Fundação Educacional de Arapongas para ser utilizado na Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras, bem como outro aparelho para o Albergue No turno do Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade".-

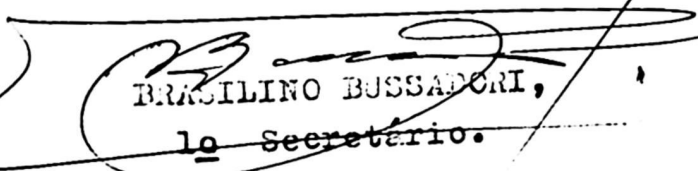
Art. 2º - Os aparelhos telefônicos serão cedidos gratuitamente, correndo as tarifas e outras despesas por conta | das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Para os fins previstos nos artigos anteriores serão celebrados convênios, nos quais constará que os aparelhos serão restituídos ao uso do Município mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1970.


ANTENOR ZANIN,
Presidente.


BRASILINO BUSSADORI,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 883

SÚMULA: - Autoriza cessãode aparelhos telefônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA: -

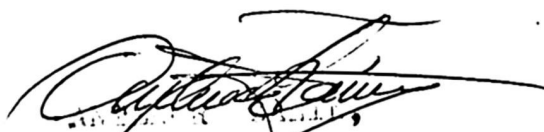
Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a ceder, - por empréstimo, um aparelho telefônico à Fundação Educacional de Arapongas para ser utilizado na Faculdade de Filosofia, - Ciências e Letras, bem como outro aparelho para o Albergue No turno do Centro Espírita "Fé, Luz e Caridade".-

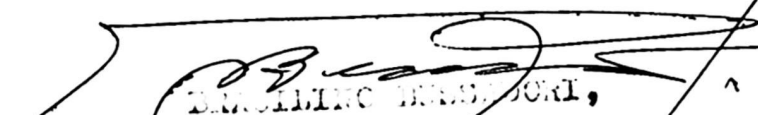
Art. 2º - Os aparelhos telefônicos serão cedidos gratuitamente, correndo as tarifas e outras despesas por conta | das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Para os fins previstos nos artigos anteriores serão celebrados convênios, nos quais constará que os aparelhos serão restituídos ao uso do Município mediante aviso prévio de sessenta (60) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 1970.


Presidente.


1º Secretário.